



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

## Regulamento do Programa de Estágios do Município de Montemor-o-Novo

### Preâmbulo:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem dedicado uma especial atenção ao desenvolvimento do potencial humano como fator estratégico do desenvolvimento integrado na área do Município.

Dentro dessa linha de ação política e no que toca especialmente à valorização da formação académica de nível superior, tem em funcionamento de há muitos anos a esta parte, um programa anual de atribuição de bolsas de estudo para frequência do ensino superior a alunos carenciados do concelho.

Para além disso e desde 1994, tem acolhido jovens estagiários dos graus de ensino médio e superior, a quem tem proporcionado um primeiro contacto com a realidade específica do contexto de trabalho, potenciando desse modo as respetivas competências académicas de base e permitindo um primeiro nível de experiência e qualificação profissionais, elemento tantas vezes imprescindível para um ingresso consistente no mercado de trabalho.

Através do presente regulamento, pretende-se aperfeiçoar o trabalho precedente já realizado, nomeadamente pela fixação normativa de um enquadramento recíproco de direitos e obrigações dos/as estagiários/as e do município, bem como dos critérios e condições de acesso e permanência nos estágios que venham a ser criados para o futuro.

Assim e com base nos artsº 235º, nº 2 e 241º da Constituição da República Portuguesa bem como nos artºs. 23º. e 33º., nº. 1., alínea k), da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento do Programa de Estágios do Município de Montemor-o-Novo.

## Capitulo I

### Objeto

#### Artigo 1º.

##### (Objeto)

O “Regulamento do Programa de Estágios do Município de Montemor-o-Novo” é um instrumento normativo de natureza regulamentar que visa incrementar o desenvolvimento do potencial humano na área do Município de Montemor-o-Novo, mediante a definição de regras de concessão de bolsas de estágio remuneradas a jovens do concelho de Montemor-o-Novo, titulares de habilitações académicas equivalentes ao 12º ano, licenciatura, mestrado ou doutoramento (Estágios Profissionais de Iniciativa Municipal), bem como a alunos/as que se encontrem a frequentar os ciclos de estudo conducentes à obtenção desses graus académicos (Estágios Académicos e Curriculares).

## Capitulo II

### Estágios Profissionais de Iniciativa Municipal

#### Artigo 2º.

##### (Preparação do Programa de Estágios)

1. Compete à Divisão de Administração Geral e Financeira através da Subunidade Orgânica de Gestão de Pessoal, a preparação e organização do Programa de Estágios.
2. No decorrer do quarto trimestre de cada ano civil será efetuado o diagnóstico de capacidade de acolhimento de estagiários/as no ano civil imediato, junto das demais Unidades Orgânicas.
3. Para efeitos do número anterior, cada unidade orgânica comunicará à DAGF/SOGP o número de estagiários/as que pode acolher assim como as áreas funcionais pretendidas.
4. A DAGF/SOGP submeterá as propostas à aprovação da Sra. Presidente, que definirá o número de estagiários/as a acolher em cada serviço e submeterá à aprovação da Exma. Câmara Municipal.
5. As unidades orgânicas que recebam diretamente solicitações de estágio deverão encaminhá-las para a DAGF/SOGP.

### Artigo 3º.

(Destinatários/as)

1 - Podem candidatar-se à frequência destes estágios, titulares das habilitações académicas enunciadas no artigo 1º, à procura do primeiro emprego ou desempregados/as e que não hajam beneficiado anteriormente da concessão de estágio idêntico pelo Município de Montemor-o-Novo nem hajam integrado os estágios PEPAL, PEPAP, ou qualquer dos programas de inserção profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, remunerados, e com duração igual ou superior a seis meses.

2 - Terão prioridade jovens que, cumprindo o disposto no número anterior se encontrem inscritos há mais de três meses no Centro de Emprego.

### Artigo 4º.

(Entidade de acolhimento)

Os estágios decorrerão na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, em áreas e serviços a indicar anualmente, após aprovação de proposta preliminar em reunião da Câmara Municipal.

### Artigo 5º.

(Duração dos estágios)

Os estágios terão uma duração de seis meses, podendo ter uma renovação por igual período, e iniciar-se-ão após aprovação em reunião da Câmara Municipal.

### Artigo 6º.

(Contingente de estagiários/as)

O número de estagiários/as a acolher em cada edição do programa será determinado anualmente, pela Câmara Municipal, que definirá igualmente o âmbito prioritário dos projetos a desenvolver.

### Artigo 7º.

(Publicitação)

1 - A oferta de estágios profissionais na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo é publicitada no respetivo sítio da internet [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt), através de Editais a afixar nos locais de estilo, em meios de comunicação e

informação própria da Câmara, comunicação social local, para além de outros considerados convenientes.

2. A publicitação dos estágios deve incluir informação sobre o local de realização, prazo de candidaturas, atividades para as quais se está a recrutar, requisitos exigidos, métodos e critérios de seleção aplicáveis, assim como outros elementos julgados relevantes.

#### Artigo 8º.

(Período de apreciação de candidaturas)

O período de apreciação de candidaturas decorrerá ao longo do ano.

#### Artigo 9º.

(Procedimento de candidatura)

1 - A apresentação das candidaturas à frequência de estágio é obrigatoriamente formalizada, mediante o preenchimento do formulário próprio de candidatura, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt), podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral até ao último dia do prazo fixado ou remetido pelo correio, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado

2 - O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento onde se encontre legível o Número de Identificação Civil (NIC) e Número de Identificação Fiscal (NIF);
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo devidamente datado e assinado.

3 - Podem candidatar-se a estágios profissionais no âmbito do presente regulamento, jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
- b) Possuir as habilitações académicas enunciadas no artigo 1º.

c) Encontrar-se em situação de procura do primeiro emprego ou de desemprego, desde que não esteja abrangido por qualquer prestação de desemprego no âmbito da Segurança Social.

d) Resida no concelho de Montemor-o-Novo.

4 - A prova da situação de desemprego é feita pelo/a candidato/a, através de declaração de entidade pública idónea para o efeito, desde que permita demonstrar, de forma inequívoca, a situação de desemprego e a de não abrangência pelas prestações referidas no número anterior.

#### Artigo 10º.

(Seleção de candidatos/as)

1. A responsabilidade de seleção de candidatos/as à frequência dos estágios que venham a ter lugar será da Câmara Municipal, que nomeará júri para tal efeito.

2 - Os critérios de seleção e respetivas ponderações devem constar do aviso de oferta de publicitação do estágio.

3- A lista de classificação final é disponibilizada no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e comunicada aos/às interessados/as.

4. Os procedimentos de seleção devem respeitar os princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da transparência.

#### Artigo 11º.

(Local de realização dos estágios)

Os estágios decorrerão em instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou que sejam por ela detidas, exploradas ou geridas a qualquer título, localizadas na área geográfica do Município, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

#### Artigo 12º.

(Horário)

O horário de realização de cada estágio será fixado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo de duração igual ao horário de trabalho praticado na unidade orgânica de acolhimento do/a estagiário/a.

#### Artigo 13º.

(Contrato de formação em contexto de trabalho)

No início do estágio a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo celebra com o/a estagiário/a um contrato de formação em contexto de trabalho, onde se prevejam os correspondentes direitos e deveres.

#### Artigo 14º.

(Tutoria do estágio)

1. Cada estágio decorrerá com o acompanhamento de orientador/a, designado/a pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou por Eleito/a responsável pelo pelouro da Área de acolhimento.
2. Cada orientador/a não poderá acompanhar mais de 2 (dois) estágios em simultâneo.
3. Compete ao/à orientador/a:
  - a) Inserir o/a estagiário/a no respetivo ambiente de trabalho;
  - b) Efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico do/a estagiário/a supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - c) Elaborar um relatório final de acompanhamento, que deve conter informação sobre os objetivos e o plano de estágio, bem como sobre a avaliação final do/a estagiário/a.

#### Artigo 15º.

(Faltas)

1. É considerada falta a ausência do local de realização do estágio em termos semelhantes ao regime instituído na Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas.
2. As faltas injustificadas produzem efeitos no valor da bolsa de formação, cujo montante será reduzido em termos proporcionais à respetiva duração.
3. O estágio cessará quando:

a) O número de faltas injustificadas atinja 3 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados;

4. O controlo de pontualidade e de assiduidade de estagiários/as é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, obrigatoriamente visada pelo/a respetivo/a tutor/a.

#### Artigo 16º.

##### (Suspensão temporária)

1. O estágio pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 (três) meses:

a) Por manifesta impossibilidade superveniente do/a estagiário/a, devidamente comprovada, originada em motivos alheios à sua vontade e que lhe fosse impossível conhecer à data da candidatura;

b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o estágio.

2. Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3. Não é devida bolsa de formação durante o período de suspensão do estágio.

4. A suspensão do estágio não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

#### Artigo 17º.

##### (Cessação antecipada)

1. Para além do disposto no nº 3 do artigo 15.º, o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o/a estagiário/a adote comportamentos que ofendam de forma irremediável a prossecução do interesse público que se tem em vista com a sua realização.

2. Essa cessação antecipada do estágio será sempre precedida de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

3. O estágio cessará também por vontade do/a estagiário/a.

#### Artigo 18º.

##### (Valor da bolsa de formação)

1. Cada estagiário/a têm direito a uma bolsa de formação com o seguinte valor:

- a) 75% da remuneração correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico para os/as estagiários/as com o grau académico ao 12º ano;
  - b) 75% da remuneração correspondente à 1ª posição remuneratória da carreira de técnico superior para estagiários/as titulares do grau de licenciado/a
  - c) 75% da remuneração correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira de técnico superior para estagiários/as titulares do grau de mestre
  - d) Remuneração correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira de técnico superior para estagiários/as titulares do grau de doutor/a.
2. Para além da bolsa de formação o/a estagiário/a terá direito a um seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo 19º.

(Certificado de participação)

No final do estágio, após a receção das avaliações, será entregue aos/as estagiários/as um certificado comprovativo da sua frequência com as menções de “satisfez os objetivos do estágio” ou “não satisfez os objetivos do estágio”.

#### Artigo 20º.

(Financiamento da bolsa de estágio)

Os custos inerentes a este programa de bolsas de estágio serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal.

#### Artigo 21º.

(Avaliação dos estágios)

1. Até ao final da primeira quinzena do último mês de estágio, os/as estagiários/as deverão entregar o relatório de avaliação final do projeto em que se encontrem inseridos, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal.
2. Haverá ainda lugar a entrega pelo/a estagiário/a de um relatório de avaliação intermédia, no decurso do estágio.

### Capítulo III

Estágios Académicos e Curriculares

Artº 22º.

(Âmbito de aplicação)

As normas do presente capítulo visam disciplinar e enquadrar a concessão de estágios curriculares a alunos/as que se encontrem a frequentar ciclos de estudo conducentes a obtenção de grau académico correspondente ao 12º ano, bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 23º.

(Iniciativa)

1. A concessão de estágios curriculares e académicos dependerá sempre de requerimento do/a aluno/a e/ou do estabelecimento de ensino que se encontre a frequentar.
2. Quando o requerimento para realização do estágio decorra de solicitação do/a aluno/a interessado/a, deverá ser apresentado documento idóneo proveniente da escola que frequenta, atestando as razões de conveniência quanto a sua realização, atentos os objetivos académicos subjacentes.

Artigo 24º.

(Duração)

Os estágios curriculares e académicos, dada a sua natureza específica não ficam sujeitos a uma duração pré-determinada, dependendo a sua efetivação de uma proposta do respetivo serviço e da decisão do/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25º.

(Caráter não oneroso)

A realização dos estágios curriculares e académicos não comporta a assunção de quaisquer encargos para o Município de Montemor-o-Novo, exceto os que respeitam à utilização de equipamentos e consumíveis necessários à sua realização.

Artigo 26º

(Cessação antecipada)

1. Para lá do disposto nos artigos 15.º o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o/a estagiário/a adote comportamentos que ofendam

de forma irremediável a prossecução do interesse público que se tem em vista com a sua realização.

2. Essa cessação antecipada do estágio será sempre precedida de despacho fundamentado do/a Presidente da Câmara Municipal.

3. O estágio cessará também por vontade do/a estagiário/a ou por comunicação nesse sentido do respetivo estabelecimento de ensino.

\*\*\*\*\*

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de: